



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

DECRETO Nº 5.801, DE 09 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.736 de 30 de dezembro de 2022, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante - CE.

O PREFEITO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº Lei Municipal nº 1.736 de 30 de dezembro de 2022, que autoriza a disponibilização gratuita de transporte coletivo de passageiros, empregados e trabalhadores, para as Zonas do Complexo Industrial e Portuário do Pecém e Adjacências como Instrumento da Política de Concessão de Incentivos Para Implantação, Expansão e/ou Ampliação de Empresas Industriais, Agroindustriais, Comerciais, de Serviços e de Tecnologia, visando fomentar a contratação de mão-de-obra local;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao anseio social, descrito na Lei Municipal nº 1.629, de 18 de novembro de 2021 (Plano Plurianual), implementando políticas públicas voltadas a aumentar os índices de empregabilidade no âmbito do município, principalmente, no que diz respeito ao transporte de trabalhadores das localidades e distritos mais distantes da sede e do complexo industrial, instalado em nosso município;

DECRETA:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Lei Municipal nº Lei Municipal nº 1.736 de 30 de dezembro de 2022, que autoriza a disponibilização gratuita de transporte coletivo de passageiros, empregados e trabalhadores, para as Zonas do Complexo Industrial e Portuário do Pecém e Adjacências como Instrumento da Política de Concessão de Incentivos Para Implantação, Expansão e/ou Ampliação de Empresas Industriais, Agroindustriais, Comerciais, de Serviços e de Tecnologia, visando fomentar a contratação de mão-de-obra local, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º. O planejamento e a gestão do objeto regulamentado por este Decreto ficarão sob a responsabilidade e as despesas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, fundamentados nos seguintes princípios:

I – Equidade no acesso dos munícipes, com vínculo empregatício ou de trabalho nas regiões previstas no art. 1º, *caput*, deste Decreto;

II – Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços;

III – Segurança no deslocamento dos passageiros;

IV – Supremacia do Interesse público e seleção do itinerário mais vantajoso, observado os recursos disponíveis para sua implementação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 3º. A gestão do projeto À Caminho do Trabalho, envolve, dentre outras, as seguintes atividades:

- I – acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, quando houver;
- II – avaliação do desempenho operacional do serviço;
- III – avaliação do desempenho econômico-financeiro do serviço;
- IV – avaliação da qualidade dos serviços prestados aos usuários;
- V – análise das alterações dos serviços envolvendo aspectos de planejamento, operacionais e econômicos.

TÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º. Considera-se o transporte coletivo para fins deste Decreto, aquele realizado exclusivamente dentro dos limites do perímetro do Município de São Gonçalo do Amarante - CE e que tem por objetivo auxiliar o transporte dos trabalhadores municipais, onde não há acesso facilitado de meios de transporte público.

Art. 5º. O serviço de transporte coletivo, para fins deste Decreto, é constituído por um conjunto de rotas que cumprirão itinerários e tabelas horárias, com pontos de embarque e desembarque pré-estabelecidos pelo poder público municipal, de forma a atender as necessidades de deslocamento da população.

Parágrafo Único. Para efeito do presente artigo são adotadas as seguintes definições:

- I - ROTA: tráfego regular de um veículo de transporte coletivo feito através de um dado itinerário entre dois pontos terminais considerados início e fim de um trajeto;
- II - ITINERÁRIO: sucessão de pontos geográficos alcançados por um veículo de transporte coletivo entre o início e o fim do trajeto de uma rota;
- III - TABELA HORÁRIA: Especificação dos horários de partida de cada viagem de um terminal especificado;
- IV - PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE: locais definidos pelo poder público para a parada dos veículos objetivando o embarque e desembarque de passageiros ao longo do itinerário das linhas.



TÍTULO III - DOS VEÍCULOS

Art. 6º. Os veículos constituem o suporte físico móvel e motorizado dos deslocamentos das rotas, cujas características permitem o seu uso coletivo.

Art. 7º. Para a operação do serviço do transporte público de passageiros de que tratam este Decreto, os veículos do Município obedecerão às seguintes condições:

- I - Possuir idade máxima de fabricação de 15 (quinze) anos de fabricação;



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

II – A depender da rota e da quantidade de passageiros:

- a) ônibus, com capacidade para, no mínimo, 42 (quarenta e dois) passageiros;
- b) micro-ônibus, com capacidade para, no mínimo, 28 (vinte e oito) passageiros;

Art. 8º. Os veículos de transporte coletivo, antes de entrarem em serviço regular, deverão ser vistoriados pelo órgão competente quanto ao aspecto de segurança, conservação e comodidade aos usuários.

Art. 9º. Os veículos utilizados no transporte coletivo deverão ser vistoriados com periodicidade de 6 (seis) meses.

Art. 10. Os veículos de transporte coletivo municipal só poderão transportar passageiros em número igual ao de sua lotação máxima.

TÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 11. A prestação dos serviços poderá ser exercida direta ou indiretamente, por meio de terceiros.

§ 1º. Os serviços exercidos indiretamente, por meio de terceiros, imputarão as eles a responsabilidade integral por todas as obrigações contratuais e pelas de natureza tributária, trabalhista, fiscal e civil.

§ 2º. O terceiro executante do serviço, objeto deste Decreto, também responderá por quaisquer danos a passageiros e a terceiros, sejam materiais, corporais ou morais.

TÍTULO V - DO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ROTAS

Art. 12. Compete ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a regulação, o gerenciamento, a operação, o planejamento e a fiscalização do transporte coletivo mencionado neste Decreto, por meio das seguintes ações:

I - Fixar e alterar itinerários, horários, terminais, fusão de linhas, implantação de ramais, alterações, encurtamento, extinção, prolongamento e pontos de parada de cada linha;

II – zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço;

Parágrafo Único. As ações previstas nos incisos anteriores são, meramente, exemplificativas, podendo, o município, adotar mais medidas para tornar mais eficiente a política pública objeto deste Decreto.

Art. 13. A rota poderá ser implantada, de ofício ou a requerimento de terceiros interessados, levando-se em conta o interesse público e mediante estudo de viabilidade de operacionalização, onde deverão ser observados, dentre outros, os aspectos orçamentários, social (quantitativo de pessoas beneficiadas direta ou indiretamente), econômicos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

§ 1º. Exaurindo os motivos ensejadores da implementação da rota e não atendido mais o interesse público, a rota deverá ser extinta.

§ 2º. Antes do previsto no parágrafo anterior, a Administração Pública poderá realizar um estudo, visando aferir a viabilidade de fusão ou alteração de rotas para se manter o serviço em execução.

TÍTULO VI - DA GESTÃO DOS PASSAGEIROS

Art. 14. Os passageiros deverão ser residentes no município de São Gonçalo do Amarante – CE com vínculo empregatício em empresas situadas nas Zonas do Complexo Industrial e Portuário do Pecém e Adjacências.

§ 1º. Equipara-se ao passageiro com vínculo empregatício, o não empregado que esteja indo realizar entrevista de emprego na região descrita no *caput*, desde que haja vaga no veículo.

§ 2º. O interessado, descrito no parágrafo anterior, deverá comunicar previamente, comprovando, o agendamento para a realização da entrevista.

Art. 15. O controle e a gestão de passageiros serão realizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, mantendo cadastro atualizado dos passageiros, com vínculo empregatício, em cada rota.

Parágrafo Único. Para fins do *caput* deste artigo, o poder público poderá:

I - Encaminhar ofício as empresas, solicitando a relação atualizada de empregados;

II - Delegar ao motorista da rota a fiscalização, por meio de análise de crachá ou outro documento profissional de identificação, dos passageiros embarcados.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Eventuais omissões neste Decreto poderão ser regulamentadas por Portaria da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 09 de março de 2023.


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito de São Gonçalo do Amarante – CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.09.03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, o **DECRETO Nº 5.801/2023**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 09 dias do mês de março de 2023.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito de São Gonçalo do Amarante – CE